



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

MESA EXECUTIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2015

AUTORIA – Maioria dos Vereadores

ASSUNTO – Revoga e altera dispositivos da Resolução nº 02/2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana), como especifica.

TEOR DO PARECER

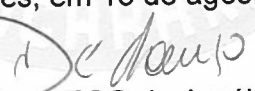
Conforme determina o § 1º do Art. 283 do Regimento Interno, é submetido ao exame da Mesa Executiva o Projeto de Resolução nº 03/2015, de autoria da Maioria dos Vereadores, que revoga e altera dispositivos da Resolução nº 02/2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana), como especifica.

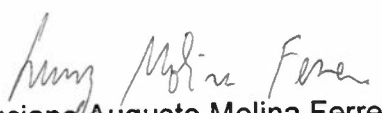
Este projeto revoga e altera dispositivos: um que estabelece prazo de 60 dias para a Câmara Municipal julgar as contas do Chefe do Poder Executivo e outro que considera as contas aprovadas ou rejeitadas, conforme o Parecer Prévio do TCE, caso as mesmas não sejam julgadas no prazo acima, pois os mesmos são inconstitucionais.

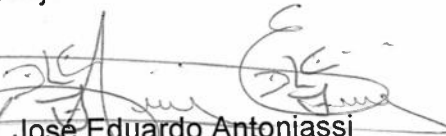
A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de agosto de 2015.


José Aírton DECO de Araújo
PRESIDENTE


Luciano Augusto Molina Ferreira
VICE-PRESIDENTE


José Eduardo Antoniassi
1º SECRETÁRIO


Gilberto Cordeiro de Lima
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2015

AUTORIA – Maioria dos Vereadores

ASSUNTO – Revoga e altera dispositivos da Resolução nº 02/2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana), como especifica.

TEOR DO PARECER

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 03/2015, de autoria da Maioria dos Vereadores, que revoga e altera dispositivos da Resolução nº 02/2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana), como especifica.

Este projeto revoga e altera dispositivos: um que estabelece prazo de 60 dias para a Câmara Municipal julgar as contas do Chefe do Poder Executivo e outro que considera as contas aprovadas ou rejeitadas, conforme o Parecer Prévio do TCE, caso as mesmas não sejam julgadas no prazo acima, pois os mesmos são inconstitucionais.

Proceda-se à retificação da autoria do projeto, por ser de autoria da MAIORIA DOS VEREADORES, e não da unanimidade.

Conforme estabelece o § 1º do Art. 283 do Regimento Interno, a Mesa Executiva já exarou seu parecer, que é pela livre tramitação.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de agosto de 2015.

Antônio Ananias
PRESIDENTE

Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2015

AUTORIA – Maioria dos Vereadores

ASSUNTO – Revoga e altera dispositivos da Resolução nº 02/2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana), como especifica.

TEOR DO PARECER

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 03/2015, de autoria da Maioria dos Vereadores, que revoga e altera dispositivos da Resolução nº 02/2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana), como especifica.

Este projeto revoga e altera dispositivos: um que estabelece prazo de 60 dias para a Câmara Municipal julgar as contas do Chefe do Poder Executivo e outro que considera as contas aprovadas ou rejeitadas, conforme o Parecer Prévio do TCE, caso as mesmas não sejam julgadas no prazo acima, pois os mesmos são inconstitucionais.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto, bem como já retificou a autoria do Projeto, por ser de autoria da MAIORIA DOS VEREADORES, e não da unanimidade.

Conforme estabelece o § 1º do Art. 283 do Regimento Interno, a Mesa Executiva já exarou seu parecer, que é pela livre tramitação.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de agosto de 2015.

Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

Antônio Ananias
SECRETÁRIO

Luiz Cordero Magalhães Filho
RELATOR



Câmara Municipal de Apucarana

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

Estado do Paraná

TÍTULO XIV **DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO**

Art. 256. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios acerca das contas do Prefeito, o Presidente da Câmara fará distribuir, em sessão e independentemente de sua leitura em plenário, cópia dos mesmos pareceres, bem como balanço anual do município, a todos os Vereadores.

- §. 1º. Após a distribuição das cópias, os processos serão encaminhados a comissão de Finanças e Orçamento e, a seguir, a comissão de Justiça e Redação, que terão 15 (quinze) e 05 (cinco) dias respectivamente, para examiná-los e emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas;
- §. 2º. Até 10 (dez) dias, após o recebimento dos processos, a comissão de Finanças e Orçamento, aguardará solicitação escrita dos Vereadores, de informações acerca de itens da prestação de contas;
- §. 3º. Para responder aos pedidos formulados pelos Vereadores, ou para sanar dúvidas sobre a prestação de contas, a comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, requisitar e examinar processos, documentos e demais papéis nas repartições públicas municipais e, ainda, solicitar esclarecimento complementar ao Prefeito;
- §. 4º. A comissão de Justiça e Redação pronunciar-se-á apenas sobre a responsabilidade jurídico-penal do prestador de contas;
- §. 5º. Exarados os pareceres da comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação, e elaborado o projeto de decreto legislativo (art. 197, § único, b) que refletirá as conclusões do parecer emitido pela comissão de Finanças e Orçamento, será o mesmo incluído na pauta da ordem do dia da sessão subsequente para discussão e votação;
- §. 6º. As Sessões em que se discutem as contas, terão o expediente reduzido há trinta minutos, ficando a ordem do dia exclusivamente reservada a essa finalidade.

Art. 257. A Câmara tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, não fluindo este prazo durante o recesso parlamentar.



Câmara Municipal de Apucarana

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

Estado do Paraná

- §. 1º. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão dos pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado;
- §. 2º. O parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- §. 3º. Rejeitadas as contas, o processo respectivo deverá ser enviado ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, para os devidos fins;
- §. 4º. As decisões da Câmara sobre a prestação de contas do Prefeito, serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.
- Art. 258. A Câmara não poderá receber e nem julgar, sob pena de nulidade, as contas do Prefeito, sem o necessário parecer prévio do Tribunal de Contas.
- Art. 259. As Contas do município, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, ficarão durante 60 (sessenta) dias a disposição dos contribuintes, para exame e apreciação.
- §. 1º. Qualquer contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento escrito e por ele assinado perante a Câmara Municipal;
- §. 2º. A Câmara Municipal apreciará as objeções e impugnações do contribuinte em sessão ordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do requerimento, em turno único de discussão e votação;
- §. 3º. Aprovado o requerimento, remeterá expediente ao Tribunal de Contas, para pronunciamento, e ao Prefeito para defesa e explicações, depois do que julgará as contas em definitivo.

TÍTULO XV **DO EXECUTIVO**

CAPÍTULO I **DA POSSE, LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO**

- Art. 260. A Câmara Municipal compete dar posse ao Prefeito nos termos da legislação vigente e na forma do artigo 3º parágrafo 3º deste Regimento.